Lei nº [illegible] de 14-04-1988

Autoriza a Firmar Convênio com o "DAE".

O Sr. José João Klempauz, Prefeito Municipal de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º: Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Departamento Autônomo de Edificações, para execução dos serviços destinados à construção de substituição de prédio com uma (1) sala de aula e dependências, dois (2) sanitários, uma (1) cozinha e recreio coberto, com uma área de 84,80m², nas escolas isoladas de Encruzilhada, São Sebastião dos Ferreira e Forquilha, no município de Canoinhas-SC.

Art. 2º. Em decorrência do convênio constante do artigo anterior, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a receber o repasse da verba de setecentos e cinquenta mil cruzados (Cz$ 750.000,00), verba esta a ser repassada pelo Departamento Autônomo de Edificações DAE.

Art. 3º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas-SC, 14 de abril de 1988.

Sr. José João Klempauz